

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0755/79 (DRECAP - 3 7656/78)

INTERESSADO : ESCOLA "NOVO ESQUEMA"/CAPITAL

ASSUNTO : ENCAMINHA INFORMAÇÕES AO CEE DE SÃO PAULO

RELATOR : AMÉLIA AMERICANO DOMINGUES DE CASTRO

PARECER CEE N° 551/83 - CEPG - Aprov. em 13 / 04 / 83

1. HISTÓRICO:

O Parecer CEE n° 1727/82, aprovado em 10/11/82, respondeu a consultas feitas pela Sra. Diretora da Escola "Novo Esquema II", concluindo como se transcreve a seguir:

" Responde-se, como se segue, às indagações formuladas pela Direção da Escola /"Novo Esquema II" ;

1 - Nos termos da conclusão do Parecer CEE n° 541/80, a Secretaria de Estado da Educação deverá acompanhar o funcionamento da experiência pedagógica feita pela Escola, por meio de seus órgãos de Supervisão. A autoridade, à qual competir essa função, deverá adotar medidas que assegurem aos alunos ingressantes e aos que se transferem da escola os benefícios decorrentes do Regimento escolar aprovado.

2 - A Escola "Novo Esquema II" deverá solicitar o reconhecimento, nos termos da legislação vigente, encaminhando também à Secretaria da Educação o Parecer CEE n° 541/00, que autorizou a experiência pedagógica em curso e demais Pareceres referentes aos relatórios anuais elaborados.

Cumprira a Secretaria de Estado da Educação dar conhecimento a este Colegiado das decisões tomadas.

A Escola e a Senhora Supervisora designada para acompanhar a experiência tiveram conhecimento do Parecer. A Sra. Diretora solicita seja consignada a mudança do nome do estabelecimento - que passou a denominar-se simplesmente Escola Novo Esquema e a do endereço, agora situado Rua Abílio Soares 416, Paraíso, e junta comprovantes de que as alterações foram devidamente autorizadas pela Secretaria da Educação (Fls. 254). Declara que em breve será encaminhado a este Conselho mais um relatório sobre a

experiência em curso.

A Senhora Supervisora, Prof^a Augusta A. Benedi, após tomar conhecimento do Parecer CEE 1727 acima citado e do Parecer CEE n° 1757/82 (que aprovou o Relatório de 1981 da Escola), informou que tem acompanhado de perto a experiência e propôs medidas a fim de assegurar aos alunos ingressantes e aos que se transferem os benefícios decorrentes do Regimento Escolar (fls,262) , conforme se transcreve abaixo :

1 -Em Nível de Escola:

- a) A Sra. Diretora deverá apresentar à Supervisora de Ensino toda a documentação de aluno que se transfira, para que seja visada por esta, bem como apresentar a documentação de aluno que solicite matrícula.
- b) A Sra. Diretora deverá apresentar à Supervisora de Ensino Relatórios Bimensais, os quais integrarão o Relatório Anual que deverá ser bem explícito quanto aos aspectos específicos da Experiência Pedagógica, conforme determinação do Parecer CEE n° 1757/82.

2 -Era nível de Supervisão Escolar:

- a) A Supervisora de Ensino deverá visar a Ficha Individual de aluno, Histórico Escolar e Certificado de Conclusão de Curso, cópias das Fichas Individuais dos prontuários dos alunos, todas as Atas ao final do ano letivo, bem como tomará todas as demais providências rotineiras concernentes à Supervisão das escolas comuns.
- b) O Relatório Anual a ser enviado ao CEE deverá ser acompanhado de uma apreciação detalhada por parte da Supervisora de Ensino.
- c) A Supervisora deverá comparecer semanalmente à

Escola"

2. APRECIÇÃO:

Cumpra a este Colegiado tomar conhecimento e consignar em seus registros a alteração do nome e endereço da Escola Novo Esquema". Quanto às propostas da Sra. Supervisora, que envolvem atribuições normalmente exercidas pela Direção e Supervisão, acrescidas de outras relacionadas com o estatuto experimental da Escola, nada se tem a opor à sua adoção, pois parecem-nos adequadas e convenientes ao bom desenvolvimento da experiência.

3. CONCLUSÃO;

Toma-se conhecimento das informações referentes à Escola Novo Esquema, encaminhadas a este Conselho pelas autoridades escolares competentes.

São Paulo, 23 de março de 1983

A) Cons^o AMÉLIA AMERICANO D. DE CASTRO
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Gérson Munhoz dos Santos, João B. Salles da Silva, Jair de Moraes Neves e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 23 de março de 1.983

a) Cons^o JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara, do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de abril de 1.983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE